



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO CARTA CONVITE 007/2015

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS EDUCATIVOS E ESPORTIVOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL PEJUÇARA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA JOSÉ RAUL MAYER ME"

CARTA CONVITE 08/2015

O **MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188.0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ RAUL MAYER ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.505.920/0001-15, estabelecida à Rua Prudêncio Cardoso, nº 55, sala 02, Bairro Erica, na cidade de Panambi/RS, neste ato representada pelo seu proprietário Senhor José Raul Mayer, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 131.330.200-72, portador da CI-RG nº.5002934395, residente e domiciliado na Rua Prudêncio Cardoso, nº 55, Bairro Erica, na cidade de Panambi/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo o fornecimento de materiais educativos e esportivos para a Escola Municipal Pejuçara, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 fornecimento de materiais educativos e esportivos para a Escola Municipal Pejuçara, em conformidade com os descritivos e quantitativos contidos na proposta vencedora, parte integrante da Carta Convite 08/2015, constantes na tabela abaixo:

ITEM	QTDE.	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Único	01	UN	Brinquelândia mista de madeira e metal, composta de: 01 casinha de Tarzan coberta com telhas de amianto, assoalho e cerca (proteção lateral) em madeira; 01 escorregador em madeira; 01 escada em horizontal; 01 gangorra; 01 jacaré (vai e vem); 01 jogo de argola; 01 trapézio; 01 balanço de pneu; 01 balanço de bebê; 01 escada horizontal; 01 escada vertical e 01 caixa de areia. Medidas: largura: 3,30m, comprimento: 6,00m, altura: 3,00m.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 Após a assinatura do contrato, o vencedor do processo licitatório, terá o prazo de 30 (trinta) dias para o fornecimento do bem, contados do recebimento do pedido de entrega, junto à Escola Municipal Pejuçara.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais,



ADM 2013 - 2016
Realizando Para Todos



por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.

3.2 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, na execução dos serviços.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em **R\$ 6.295,00** (Seis mil, duzentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06.09 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Atividade: 2.059–Manutenção do Ensino Fundamental – Salário Educação

4.4.90.52.10 – 3913 – Equipamentos e Material Permanente, como Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversão. Rec. 1010 – Sal. Educação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento do bem, mediante a apresentação das notas fiscais.

6.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado de 3 (três) meses, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui o prazo de fornecimento do bem.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:

8.1 O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços das mercadorias, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 O atraso injustificado nos prazos propostos, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades





do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 08/2015, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer Maria de Lourdes Zamberlan Krabbe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 08/2015, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante, bem como a Carta Convite nº 08/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 22 de maio de 2015.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSÉ RAUL MAYER ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

VALDECI SILVEIRA

2.

CHISCIANO W. WESNER

Registre-se e Publique-se.



ADM 2013 - 2016
Realizando Para Todos